LIBERDADE RELIGIOSA

A liberdade religiosa está diretamente relacionada à liberdade de consciência e constitui um direito fundamental protegido pela Constituição Federal. Ela se formaliza por meio do direito de cada pessoa de:

- **escolher sua religião ou crença;**
- **praticar sua fé;**
- **participar de cultos e celebrações;**
- **manifestar suas convicções religiosas;**
- **mudar de religião ou crença;**
- **não seguir nenhuma religião;**
- **não ser discriminada por sua religião ou pela ausência dela.**

A Constituição Federal de 1988 (Art. 5º, VI e VIII) — Protege a liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos e os locais de culto e suas liturgias, além de estabelecer a separação entre Estado e organizações religiosas.

Acesse o QR code abaixo para conhecer a legislação que garante liberdade religiosa.

O que fazer diante de uma situação de intolerância religiosa

Procure proteção, orientação e apoio junto aos órgãos responsáveis pela defesa dos direitos humanos e da cidadania. Sempre que possível, registre informações sobre o ocorrido, preservando documentos, mensagens, imagens ou outros elementos que possam contribuir para a apuração dos fatos, sempre considerando a segurança e a privacidade das pessoas envolvidas.

Casos que possam configurar crime devem ser encaminhados às autoridades competentes.

Nenhuma pessoa deve ser discriminada ou sofrer violência por sua religião ou pela ausência dela.

CANAIS DE DENÚNCIA E ATENDIMENTO

Disque 100 — Direitos Humanos
Canal nacional gratuito para denúncias de violações de direitos humanos.

Delegacia Estadual de Atendimento às Vítimas de Crimes Raciais e de Intolerância (Deacri)
Endereço: Av. 2ª Radial, Qd. 48, Lt. 28, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, 74820-090
Telefone: **(62) 98495-2047** / **(62) 3201-2019**

Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO)
Endereço: Av. Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, Goiânia – GO - Telefone: **(62) 3602-1224**

Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO)
Endereço: Rua 23, esquina com Av. Fued José Sebba, Qd. A06, Lts. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia – GO - Telefone: **(62) 3243-8000** e **127**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO)
Endereço: Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia – GO - Telefone: **(62) 3216-2000**

Goiás Social
SEDS Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
GOVERNO DE GOIÁS O ESTADO QUE DÁ CERTO

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

RECONHECER, ENFRENTAR E DENUNCIAR



Goiás Social
SEDS Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
GOVERNO DE GOIÁS O ESTADO QUE DÁ CERTO

5 DE OUTUBRO
Dia Estadual do Estado Laico

A comemoração foi instituída pela Lei Estadual nº 24.235, de 15 de abril de 2026, e integra o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás. A data representa uma oportunidade para refletir sobre a importância da liberdade de consciência e de crença, da diversidade religiosa e do respeito às diferentes formas de fé e também àqueles que não professam nenhuma religião.

Mais do que uma data comemorativa, o 5 de outubro reafirma o compromisso com a laicidade do Estado, o diálogo inter-religioso e o enfrentamento à intolerância, ao preconceito e à discriminação religiosa, contribuindo para uma sociedade em que todas as pessoas tenham seus direitos e suas crenças respeitados.

O Estado Laico é aquele que não adota, estabelece ou privilegia uma religião oficial. Isso significa que o poder público deve atuar de forma imparcial diante das diferentes crenças, tradições religiosas e também diante daqueles que não professam nenhuma religião.

A laicidade do Estado é um princípio fundamental para a garantia da liberdade de consciência e de crença e para a construção de uma sociedade democrática, plural e respeitosa. Estado laico é um Estado que respeita a liberdade religiosa de todos.

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Ocorre quando uma pessoa ou grupo é desrespeitado, discriminado, hostilizado ou impedido de exercer sua liberdade religiosa em razão de sua crença ou prática religiosa.

Ela pode aparecer de diferentes formas, como ofensas e humilhações motivadas por religião, discriminação em espaços públicos ou privados, impedimento do exercício de práticas religiosas, ataques ou depredação de espaços de culto, perseguição a pessoas ou comunidades religiosas, disseminação de preconceitos e estereótipos religiosos e desrespeito às manifestações culturais e religiosas de determinados grupos.

Respeitar uma religião não significa compartilhar de sua fé, mas reconhecer o direito de cada pessoa à liberdade de consciência e de crença.

As religiões de matriz africana, como umbanda e candomblé, são vítimas da maioria das ocorrências de intolerância religiosa registradas pela Delegacia Estadual de Atendimento às Vítimas de Crimes Raciais e de Intolerância (Deacri).

Integrantes da comunidade muçulmana também passaram a relatar episódios de intolerância após a inauguração da primeira mesquita de Goiânia, em agosto de 2026.

Levantamento nacional do projeto Respeite Meu Terreiro revelou que 78,4% dos entrevistados já sofreram algum tipo de violência motivada por racismo religioso.

RACISMO RELIGIOSO

Está relacionado especialmente às formas de discriminação e violência dirigidas contra religiões e comunidades em razão de sua origem, identidade étnico-racial e manifestações culturais e religiosas.

No Brasil, essa discussão é particularmente importante para compreender as violências historicamente direcionadas às religiões de matriz africana e aos povos de terreiro.

A proteção jurídica contra a discriminação religiosa encontra fundamento, entre outras normas, na Lei nº 7.716/1989, que prevê punição para crimes resultantes de discriminação ou preconceito por motivo de religião. A legislação foi posteriormente ampliada pela Lei nº 14.532/2023.

